

Florinda Veiga

De: Requerimentos SEAP <requerimentos.seap@seap.gov.pt>
Enviado: quinta-feira, 28 de Abril de 2016 12:58
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Nuno Araújo
Assunto: Resp. ao Requerimento 56/XIII/1ª - II Parte
Anexos: PROMETRO SA - 3.º Aditamento Contrato-31.07.2015.pdf; PROMETRO SA - 4.º Aditamento Contrato-29.10.2015.pdf; Ata CA 437 - 15.02.2016 - Extrato Ponto 7.pdf

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de remeter em anexo os restantes anexos relativos à resposta ao Requerimento a seguir identificado:

Requerimento n.º 56/XIII/1.ª

Com os melhores cumprimentos,

MARGARIDA OLIVEIRA
Apoio Técnico e Administrativo



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 21 392 05 12
FAX (+ 351) 21 392 05 15

margarida.oliveira@seap.gov.pt
www.portugal.gov.pt

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO

Entre:

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;

e

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Senhor Dr. David Humberto Canas Pedrosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de vogal do Conselho de Administração respectivamente, adiante designada por **Prometro**;

Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*), que cessou a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2014;

- B. Caducando o *Contrato de Subconcessão* em 31 de dezembro de 2014 e não se encontrando, naquela data, concluído o processo de adjudicação da Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, ficaria inviabilizado o funcionamento deste Sistema e, como tal, a prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, com um irremediável prejuízo para o interesse público, pelo que, em 09 de dezembro de 2014 foi celebrado Aditamento ao *Contrato de Subconcessão* (doravante *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*), que iniciou a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2015 e teve termo no dia 31 de março de 2015;
- C. Em 30 de março de 2015, por vicissitudes não imputáveis à vontade das Partes, não se encontrava ainda concluído o *Concurso Público para a Subconcessão dos Sistemas de Transportes da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.* lançado em 08 de agosto de 2014 (doravante *Concurso*), uma vez que não se encontravam, naquela data, reunidas todas as condições procedimentais para a assinatura do futuro contrato de subconcessão com o adjudicatário do *Concurso*;
- D. Nesse seguimento, em 30 de março de 2015, foi celebrado novo aditamento ao *Contrato de Subconcessão* (doravante *Segundo Aditamento*), que iniciou a sua vigência no dia 01 de abril de 2015 e terá termo no dia 31 de julho de 2015;
- E. Devido a vicissitudes não imputáveis à vontade da Metro do Porto, S.A., encontra-se ainda pendente a concessão de visto prévio por parte do Tribunal de Contas ao Contrato de Subconcessão celebrado entre a Metro do Porto, S.A. e a TCCMP, Lda. em 23 de abril de 2015, facto do qual dependerá a eficácia desse contrato, nos termos do seu clausulado, impondo-se assim assegurar a continuidade do supra referido serviço sob pena de paralisação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto com o inerente prejuízo para a prestação de serviço público de transporte coletivo e, consequentemente, para o interesse público;

- F. Nos termos do disposto na cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão*, estabelece-se o quadro para continuação da prestação de serviço pela Prometro, S.A. para além do prazo de vigência inicial do futuro contrato de subconcessão, de modo a assegurar a transição das atividades incluídas no objeto da subconcessão sem quebra da continuidade e com a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços;
- G. Impõe-se assegurar a continuidade do referido serviço após o dia 31 de julho de 2015 até à data de entrada em funções do novo adjudicatário, sob pena de paralisação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto com o inerente prejuízo para a prestação de serviço público de transporte coletivo e, conseqüentemente, para o interesse público;
- H. As disposições estatuídas no *Contrato de Subconcessão* e, por sua vez, nas peças do *Concurso*, relativamente à transição do atual operador para o futuro adjudicatário são imprescindíveis à realização, de forma segura, e sem quebras da continuidade e manutenção dos níveis de qualidade dos serviços inerentes à Subconcessão;
- I. A Base XXI n.º 2 da Concessão dispõe que a Metro do Porto deve subconcessionar a exploração e manutenção da totalidade do Sistema;
- J. A Metro do Porto está, assim, impedida pela legislação que rege a sua atividade, a realizar, diretamente, a Operação e Manutenção do Sistema;
- K. Atendendo às disposições contratuais e legais mencionadas nos considerandos anteriores e face às atuais circunstâncias, justifica-se a necessidade de se contratar com a Prometro, através de um ajuste direto, para garantir a continuidade da prestação de serviço público a partir do dia 1 de agosto de 2015, até que o futuro adjudicatário entre em atividade;
- L. Nos termos do n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento Comunitário n.º 1370/2007, de 23 de outubro (doravante *Regulamento*), admite-se que "Em caso de rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços, a

autoridade competente pode tomar uma medida de emergência. Essa medida de emergência assume a forma de uma adjudicação por ajuste direto ou de um acordo formal de prorrogação de um contrato de serviço público, ou ainda de uma imposição de prestar determinadas obrigações de serviço público”;

- M. Com fundamento, designadamente, no preceito referido no Considerando anterior, a alternativa para o intervalo de tempo entre o termo do *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão* e o início de execução do futuro contrato de subconcessão passa por estender o prazo do referido *Segundo Aditamento* durante o tempo estritamente necessário à entrada em vigor do contrato de subconcessão e até que o novo adjudicatário entre em atividade, que não se prevê ocorrer antes de outubro de 2015, ou seja, por um período de tempo que se estima entre 2 (dois) a 3 (três) meses;
- N. Tal alternativa revela-se, por isso, fundamental e imprescindível para assegurar a continuidade da prestação de serviços de transporte público por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;
- O. Uma vez que a Prometro opera o Sistema ininterruptamente desde 26 de fevereiro de 2010, está completamente apta a assegurar a continuidade da prestação deste serviço, nas melhores condições conhecidas e sem que daí decorra qualquer interrupção;
- P. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, é estabelecido que, *“quando razões de interesse público relevante o justifiquem, pode adotar-se o ajuste direto para a formação de contratos de concessão e serviços públicos”;*
- Q. Em complemento, a Prometro dispõe de atributos técnicos e exclusivos, pela posição e conhecimentos técnicos obtidos na execução do *Contrato de Subconcessão* e pela estrutura diretiva e organizativa implementada, fatores mantidos até hoje uma vez que se encontra em execução o *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, que apontam no sentido de ser a única entidade que, no curto espaço de tempo aqui em causa, está em posição de prestar o serviço em condições de assegurar a continuidade da execução da mesma prestação, para além do final do prazo do *Segundo*

Aditamento ao Contrato de Subconcessão, uma vez que é completamente inviável a escolha de entidade diversa, pela perturbação que a mudança iria seguramente causar, desde logo, dada a importância que a subcontratação assume na atividade e economicidade do contrato, revelando-se difícil ou mesmo inexecutável vir uma terceira entidade realizar a Subconcessão por um período de tempo adicional previsível entre dois e três meses;

- R. O Regulamento, na alínea h) do seu artigo 2.º, define adjudicação por ajuste direto como a "*adjudicação de um contrato de serviço público a um determinado operador de serviços públicos sem qualquer processo prévio de concurso.*";
- S. Se não for dada continuidade à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto para além de 01 de agosto de 2015 e, como tal, a paralisação integral do funcionamento do Sistema, deixando assim de ser prestado o transporte coletivo de passageiros por Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, serão postos em causa, por um lado, os interesses da população dessa área geográfica, com o inerente prejuízo para a prossecução do interesse público a que se encontra adstrita a Metro do Porto e, por outro lado, a perda total de receita para esta Sociedade e a deterioração dos bens afetos à Subconcessão resultante da paralisação, o que terá como consequência prejuízos avultados para a Sociedade e para o erário público;
- T. A Metro do Porto pretende contratar a Prometro para a realização das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, na sequência de ajuste direto, pelo período de 2 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês, tempo que se estima o necessário para o início Período de Funcionamento Normal da nova subconcessionária, nos termos previstos nas peças concursais;
- U. Por sua vez, a Prometro aceita prestar as atividades referidas no considerando anterior e pelo período de 2 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês.

tendo para o efeito apresentado uma proposta, cuja cópia faz parte integrante do presente aditamento e constitui o **Anexo I**, doravante Proposta.

- V. Nos termos dos artigos 31.º, n.º 3 e 24.º, n.º 1, c) do CCP e do artigo 5.º, n.º 5 do Regulamento CE n.º 1370/2007, de 23 de outubro, a escolha do procedimento por ajuste direto funda-se em razões de superior interesse público que revestem emergência manifesta, correspondentes à necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de transporte de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto a partir da data do termo do Primeiro Aditamento até à data de início do Período de Funcionamento Normal, nos termos das peças concursais;
- W. A escolha do procedimento por ajuste direto atende também ao facto de, considerando o curto espaço de tempo disponível, a Prometro ser a entidade que reúne melhores condições para assegurar de forma apta a realização da prestação em causa;
- X. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 10 de julho de 2015, conforme Ata avulsa, deliberou remeter convite à Prometro para a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto por um período adicional de 2 (dois) meses, com a possibilidade de prorrogação por 1 (um) mês;
- Y. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 10 julho de 2015, deliberou adjudicar à Prometro a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto por um período adicional de 2 (dois) meses, com a possibilidade de prorrogação por 1 (um) mês, conforme proposta apresentada;
- Z. Na mesma data, o Conselho de Administração aprovou o clausulado da minuta do presente aditamento ao *Contrato de Subconcessão*, minuta essa integrante do Convite;

- AA.** O preço global do presente aditamento ao *Contrato de Subconcessão* é de 5.250.498,17 euros para os 2 (dois) meses de execução, sendo que, no caso de se vir a optar pela prorrogação pelo período adicional de 1 (um) mês, o preço global deste aditamento será de 8.087.718,41 euros;
- BB.** O número de compromisso associado ao presente aditamento, para 2015, é ECO6-15/0025, de 29 de julho de 2015.

É celebrado o presente aditamento, nos termos do disposto na Cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão*, por ajuste direto, o qual se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Aditamento tem por objeto a extensão temporal, por um período de 2 (dois) meses (agosto e setembro de 2015), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (outubro de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, nos termos em que vem assegurando de acordo com as condições previstas no *Contrato de Subconcessão* e nos aditamentos ao mesmo, identificados nos Considerandos B) e D) supra, com as adaptações constantes do presente aditamento e nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

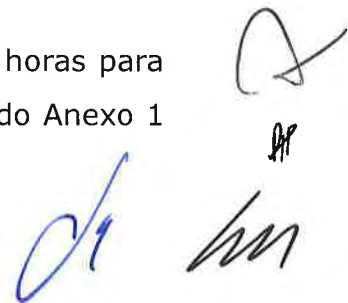
Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Cláusula Segunda
(Ajustes ao Plano de Operação)

1. O Plano de Operação para o período de vigência deste Aditamento inclui os mapas de oferta (de verão e de inverno), os serviços especiais e os serviços relacionados com o MOVE, e encontra-se definido no Anexo 1 deste Aditamento que dele faz parte integrante.
2. O valor da produção quilométrica comercial para o período de extensão temporal de 2 (dois) meses mencionado na cláusula anterior, decorrente do referido Plano é de 1.178.563 V.Km.
3. No caso de prorrogação do presente aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o valor da produção quilométrica comercial decorrente do referido Plano será, para o mês de outubro de 2015, de 636.862 V.Km.
4. Qualquer variação de oferta superior aos valores referidos nos números 2 e 3 anteriores, confere à Prometro o direito a uma compensação adicional de 4,5€/V.Km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no n.º 7 da Cláusula Terceira.
5. O Plano de Operação pressupõe que a Metro do Porto se responsabilizará por manter disponível uma frota de 69 veículos Euro Tram e 28 veículos Tram Train, em simultâneo e em condições de manutenção e segurança adequadas à Operação.

Cláusula Terceira
(Serviço de Apoio a Clientes)

1. Os serviços de Apoio a Clientes são os que se encontram definidos no Anexo 2 do presente Aditamento e que dele faz parte integrante.
2. O número de horas de serviço decorrente dos serviços previstos no Anexo 2 corresponde a 30.246.
3. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidas no ponto 3 do Anexo 1 para os meses de agosto e setembro de 2015.



4. No caso de prorrogação do presente aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o número de horas de serviço decorrentes dos serviços previstos para o mês de outubro de 2015 no Anexo 2 é de 15.378.
5. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidas no ponto 3 do Anexo 1, para o mês de outubro de 2015.
6. A Prometro fica com a faculdade de proceder à reafecção de meios ao serviço regular de forma a fazer face a situações especiais (eventos e outros exceto o MOVE).
7. Qualquer variação superior ao número de horas de serviço previstas nos números 2 e 4 da presente cláusula, confere à Prometro o direito a uma compensação no valor de 14€ por hora adicional de serviço.
8. Em caso de agendamento de serviços relacionados com o MOVE por parte da Metro do Porto, a Prometro apresentará uma proposta autónoma de serviços adicionais de segurança e apoio ao cliente.

Cláusula Quarta
(Atividades de Manutenção)

1. As atividades de manutenção a desenvolver pela Prometro serão idênticas àquelas que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão*, com as adaptações constantes dos números seguintes.
2. Não são da responsabilidade da Prometro, todas as atividades relativas à manutenção de material circulante (incluindo limpeza e manutenção de oficinas e equipamentos oficinais) definidas no Anexo C-IV (do *Contrato de Subconcessão*) da frota Euro Tram e da Frota Tram Train e todas as atividades relativas à manutenção do ATP e material embarcado da frota Euro Tram definidas nos anexos C-IV e C-V (do *Contrato de Subconcessão*), bem como as atividades de manutenção de ATP e material embarcado da frota Tram Train, as quais serão asseguradas pela Metro do Porto.
3. Ficam igualmente excluídas as atividades e responsabilidades de manutenção nas instalações fixas definidas no **Anexo 3** ao presente Aditamento.

4. As atividades de manutenção excluídas serão executadas de acordo com as especificações previstas e sob a responsabilidade da Metro do Porto, na medida em que as mesmas se mostrem indispensáveis para as boas condições de operacionalidade e segurança do Sistema de Metro Ligeiro.

5. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e orientação da execução do contrato de manutenção relativo à frota Euro Tram e Tram Train em condições semelhantes às que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito do Segundo Aditamento ao *Contrato de Subconcessão*, ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do número anterior.

6. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e planeamento da execução das atividades de manutenção identificadas no n.º 3 da presente cláusula em condições semelhantes às que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão* no período 2010-2014, ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do n.º 4 da presente cláusula.

7. Relativamente aos serviços de assistência técnica referidos nos n.ºs 4 e 5 do **Anexo 3** ao presente Aditamento, a Prometro compromete-se a identificar a necessidade de realização desses serviços e, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, a realizar as diligências adequadas, junto dos fornecedores dos sistemas relevantes (Efacec e Bombardier), para realização dos serviços em causa.

8. No caso do número anterior, a Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção resultantes do prazo ou da não prestação das atividades de assistência técnica que tenham sido solicitadas nos termos do número anterior.

9. Sempre que a assistência técnica solicitada nos termos do n.º 7 anterior não for prestada um mês antes do termo deste Aditamento ou da sua eventual prorrogação, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela gestão da encomenda incluindo mas não se limitando a quaisquer custos e contactos com o fornecedor relevante.

10. A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas nos números 4 e 5 do **Anexo 3** a este Aditamento até ao montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula Quinta
(Peças de Reserva)

1. O stock inicial de peças será aquele que, de acordo com o estabelecido no *Contrato de Subconcessão*, a Prometro deveria restituir à Metro do Porto em 31 de dezembro de 2014.

2. A Prometro mantém a responsabilidade de reposição, a expensas suas, do stock de peças relativas às atividades de sua responsabilidade.

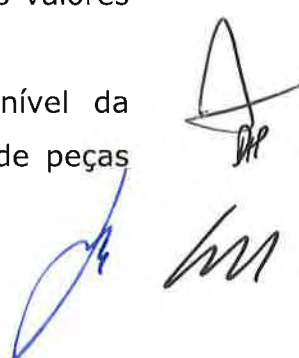
3. A Prometro compromete-se a lançar encomendas, e a gerir a relação com o fornecedor relevante, para a reposição das peças de reserva sob sua responsabilidade, na medida do consumo das peças existentes e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o consumo de cada peça.

4. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de um eventual atraso ou não fornecimento das peças que tenham sido solicitadas nos termos do n.º 3 anterior e que sejam relativas a sistemas de fabrico da Bombardier ou da Efacec, bem como relativo às encomendas de peças de stock já efetuadas e descritas no quadro constante do Anexo 4.

5. Sempre que as encomendas sejam solicitadas nos termos do n.º 3 anterior e não forem fornecidas até ao termo do presente Aditamento, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela continuidade da gestão da encomenda, incluindo quaisquer contactos com o fornecedor relevante.

6. Atentas as obrigações decorrentes para a Prometro do n.º 2 da presente cláusula, as Partes acordam que a valorização das peças em falta e necessárias à reposição do stock, será efetuada tendo por base os valores constantes das encomendas realizadas e ainda não satisfeitas.

7. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de uma eventual insuficiência de stock de peças que não lhe seja imputável nos termos da presente cláusula.



Cláusula Sexta

(Sistemas de Gestão da Qualidade, do Ambiente e da Segurança)

1. A Prometro deverá iniciar o processo de certificação dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SGQAS), para o período de vigência do presente aditamento, considerando a possibilidade de prorrogação pelo período adicional até 31 de outubro de 2015.

Cláusula Sétima

(Normas e Regulamentos)

1. A Prometro será responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e/ou internacionais durante o período de vigência deste aditamento.

2. Todos os custos relativos à implementação de leis, normas ou regulamentos nacionais e/ou internacionais que entrem em vigor durante o ano de 2015 e que sejam obrigatórias, ou solicitadas implementar pela Metro do Porto quando opcionais, na vigência destas condições gerais, serão da exclusiva responsabilidade da Metro do Porto.

Cláusula Oitava

(Retribuição)

1. A componente fixa mensal e não sujeita a revisão de preços, pelas atividades de Operação e Manutenção que competem à Prometro é de:

a. para os meses de agosto e setembro de 2015) é de €2.625.249,10;

b. para a opção, caso venha a ser exercida pela Metro do Porto, relativa ao mês de outubro de 2015 é de €2.837.220,21.

2. No caso de existir uma variação positiva da produção quilométrica relativamente aos meses de agosto e setembro de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de outubro de 2015, acima dos valores definidos nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula Segunda do presente

Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 4,5€/V.km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, acima do valor de referência, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no número 7 da Cláusula Terceira.

3. No caso de existir uma variação positiva do número de horas relativamente aos meses de agosto e setembro de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de outubro de 2015, acima dos valores definidos no n.º 2 e 4 da Cláusula Terceira do presente Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 14€ por hora de serviço.

4. A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

5. As Partes acordam em revogar a Cláusula 37.2. (Sistema Bonus/Malus) do *Contrato de Subconcessão*, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, não precludindo os direitos e obrigações de ambas as Partes decorrentes da aplicação da referida Cláusula, no que refere ao período de vigência inicial do *Contrato de Subconcessão*, com termo em 31 de dezembro de 2014.

6. A Metro do Porto não poderá proceder à compensação de créditos que detenha ou considere deter sobre a Prometro e que sejam relativos:

- a. ao período de vigência do Contrato de Subconcessão, ou seja, até 31 de Dezembro de 2014 ou
- b. ao período de vigência do Aditamento celebrado a 09 de dezembro de 2014, ou seja, até 31 de março de 2015.
- c. ao período de vigência do Aditamento celebrado a 30 de março de 2015, ou seja, até 31 de julho de 2015.

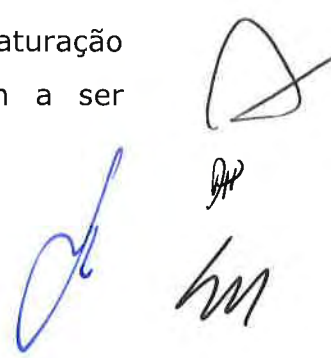
Cláusula Nona

(Contrapartida pela Utilização de Bens)

Durante o período definido a Prometro não estará obrigada a realizar quaisquer pagamentos pela utilização dos bens nos termos constantes da cláusula 38.º do *Contrato de Subconcessão* (Instalações fixas, material circulante e equipamentos afectos à subconcessão).

Cláusula Décima
(Faturação e pagamentos)

1. A Prometro emitirá mensalmente uma fatura pelo valor da componente fixa mensal cujo pagamento deverá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte ao período de referência, independentemente de estar emitido o certificado de pagamento respetivo, não se aplicando quanto ao demais o disposto no Anexo C-XVI - Faturação do Contrato de Subconcessão.
2. No caso de vir a verificar-se uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 2 da Cláusula Segunda deste aditamento para os meses de agosto e setembro de 2015, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.
3. No caso de prorrogação do presente Aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês e caso se verifique uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 3 da Cláusula Segunda deste aditamento para o mês de outubro de 2015, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.
4. No que concerne aos serviços de apoio a clientes, será observado igual procedimento no caso de se verificar uma variação superior ao valor de horas de serviço definido nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula Terceira, relativamente aos meses de agosto e setembro de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de outubro de 2015.
5. Outros serviços adicionais ou fornecimentos eventualmente encomendados pela Metro do Porto à Prometro, serão objeto de faturação individualizada nos termos em que essas encomendas vierem a ser definidas.



Cláusula Décima Primeira
(Sanções penalidades e multas)

Durante a vigência do presente Aditamento, acordam as partes em fixar um limite máximo de sanções, penalidades e multas de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos nos n.º 8 da cláusula Quarta e n.º 4 da cláusula Quinta.

Cláusula Décima Segunda
(Vigência)

1. O período de vigência deste Aditamento terá início no dia 01 de agosto de 2015, e durará por um prazo de 2 (meses) meses, tendo o seu termo previsto para o dia de 30 de setembro de 2015.
2. O período de vigência poderá ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) mês, com data limite no dia 31 de outubro de 2015, desde que esta opção seja exercida pela Metro do Porto por carta formal recebida pela Prometro até ao dia 21 de agosto de 2015.

Cláusula Décima Terceira
(Condições de Execução do Acordo)

1. Todas as regras e disposições do *Contrato de Subconcessão* serão aplicáveis enquanto durar este aditamento, salvo quando expressamente contrariadas pelo seu clausulado.
2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Aditamento e do *Contrato de Subconcessão*, prevalecerá o previsto neste Aditamento.

Cláusula Décima Quarta
(Caução)

1. Durante o período deste aditamento estará em vigor uma caução, no valor de €262.524,91, a qual será objeto de reforço no montante de €141.861,01, no caso de ser exercida a opção de prorrogação de prazo prevista no n.º 2 da

Cláusula Décima Segunda, reforço esse que deverá ser prestado até ao dia 15 de setembro de 2015.

2. Sem prejuízo do número seguinte, a caução será libertada no prazo de 30 dias após 30 de setembro de 2015.

3. No caso de a Metro do Porto exercer a opção definida no n.º 2 da Cláusula Décima Segunda, a caução será libertada 30 dias após 31 de outubro de 2015.

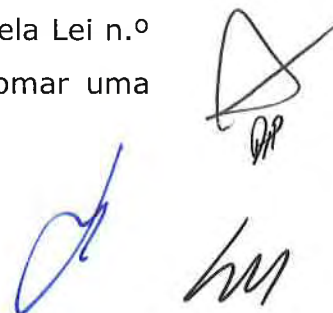
4. As Partes acordam que os pendentes no âmbito do *Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 26 de fevereiro de 2010 e do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 09 de dezembro de 2014, são os trabalhos expressamente indicados e valorizados nos Autos de Situação realizados a 30 de junho de 2015, nos anexos 3, 4, 5, 6 e 8 do Auto de Situação do Contrato de Subconcessão (no montante total de 123.774,00€) e nos anexos a), b) e c) do Auto de Situação do Primeiro Aditamento (no montante total de 22.862,73€).

5. As Partes acordam que os pendentes no âmbito do *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 30 de março de 2015, são os trabalhos expressamente indicados e valorizados no Auto de Situação a realizar a 31 de julho de 2015.

Cláusula Décima Quinta

(Acordo das Tutelas e Visto Prévio do Tribunal de Contas)

A validade e eficácia deste Aditamento fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no caso do Tribunal de Contas não tomar uma decisão até ao dia 31 de julho de 2015.



Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

Para efeitos de comunicações e notificações entre as Partes devem ser consideradas as sedes sociais das respectivas empresas.

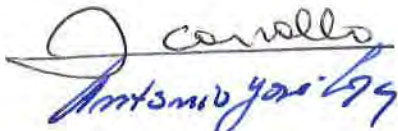
Cláusula Décima Sétima

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente Aditamento deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.

Celebrado no dia 31 de julho de 2015 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai o presente Aditamento ser assinado por corresponder à vontade declarada pelas Partes.

Pela Metro do Porto



Anexo I: Proposta Prometro

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Anexo 4

Pela Prometro



TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Prévio

Proc. n.º 1575/2015

Criado em 2015/8/3



2015 001575 000327

Juiz Conselheiro
Mouraz Lopes

Juiz Conselheiro
João Figueiredo

TRIBUNAL DE CONTAS
24 SET. 2015
VISADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

Anexo I
Proposta Prometro

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Ex.mo Senhor
Dr. João Velez de Carvalho
Digmo. Presidente do Conselho de Administração
Metro do Porto, S.A.
Av. Fernão de Magalhães, 1862, 7.º
4350-158 Porto

Proposta de prestação de serviços para o procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Ex.mo Senhor Dr. Velez de Carvalho,

Na sequência do vosso convite para apresentação de proposta para a continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, datado de julho de 2015, e considerando (i) as condições já vertidas na minuta de aditamento ao contrato junta como Anexo I ao convite e que dele é parte integrante e (ii) a declaração de aceitação do conteúdo do clausulado da minuta de aditamento, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de serviços, incluindo o Plano de Operação para o período de vigência do contrato, bem como o número de horas de serviço regular de apoio ao cliente (Serviço de Apoio a Clientes), para o período de 1 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015.

1 Âmbito dos serviços

De acordo com as indicações que nos foram transmitidas por V.Exa, entendemos que a presente proposta tem por objeto a extensão temporal, por um período de 2 (dois) meses (agosto e setembro de 2015), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (outubro de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, com as adaptações constantes na minuta de aditamento que consta como Anexo I ao convite do procedimento sob referência e que dele faz parte integrante.

2 Preço proposto

2.1 Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.625.249,10 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e dez

cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído nos meses de agosto e setembro, com exclusão do IVA.

No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de outubro de 2015, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.837.220,21 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte euros e vinte e um cêntimos).

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

2.2 Pressupostos e justificação do preço proposto

A presente proposta é apresentada para o período excecional de dois meses de operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (prorrogáveis por um mês adicional) e traduz um significativo e excecional esforço comercial da Prometro para, num curtíssimo espaço de tempo, poder dar resposta à solicitação urgente formulada através do convite a que se dá resposta.

Os valores de remuneração fixos apresentados consubstanciam os montantes mínimos que permitem à Prometro manter a Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Esta retribuição fixa garante as condições mínimas de operação, à luz do atual estado do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto e nas condições da presente Proposta, e deverá manter-se independentemente de existir uma variação na oferta solicitada pela Metro do Porto que implique a realização de menos quilómetros ou serviços do que aqueles que se encontram previstos no Plano de Operação e Manutenção e que consubstanciam os Anexo 1 e 2 a esta proposta.

No Anexo 3 a esta proposta encontram-se devidamente discriminadas todas as atividades de manutenção das instalações fixas que, para além das atividades que eram já excluídas do objeto do Contrato de Subconcessão, não serão da responsabilidade da Prometro no âmbito deste Terceiro Aditamento ao Contrato.


A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas no número 4 e 5 do Anexo 3 à minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta (incluindo a simples reparação de peças em fábricas dos mencionados fabricantes) até ao montante total máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3 Sanções penalidades e multas

O limite máximo total de sanções, penalidades e multas será de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos no número 8 da cláusula Quarta e número 4 da cláusula Quinta da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta.

Esperamos que esta nossa proposta, elaborada de acordo com o âmbito e termos constantes do convite, vá ao encontro das V. expectativas.

Com os melhores cumprimentos,



José Luís Rosado Catarino
Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa
Administrador

Anexo 1. Plano de Operação

Anexo 2. Serviço de Apoio ao Cliente

Anexo 3. Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas



Anexo 1

Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015 (6 de setembro a 31 de outubro)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24						
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a						
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1						
Linha A	Serviço Linha Matosinhos																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veículo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET			
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	65	1	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			
Sábado	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	84	1	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	74	1	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			
Linha B	Serviço Regular (PVZ - EDR)																			veic/hora/sentido					
Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0	19	2	TT			
	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2	19	1	TT			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Linha B	Serviço EXPRESSO (PVZ - EDR)																			veic/hora/sentido					
Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	12	2	TT			
	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	19	1	TT			
Sábado	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	TT			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	1	TT			
Linha C	Serviço CMP-ISMAI																			veic/hora/sentido					
Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	23	2	TT/ET			
	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	24	1	TT/ET			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Linha C	Serviço CMP-FOR																			veic/hora/sentido					
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	22	2	TT/ET			
	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	TT/ET			
Sábado	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	20	1	TT			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT			
Linha D	Linha Gaia																			veic/hora/sentido					
Útil	6	10	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	8	0	0	0	0	0	136	2	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4	21	1	ET			
Sábado	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	124	1	ET			
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET			
Linha E	Linha Aeroporto																			veic/hora/sentido					
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	0	0	0	0	36	2	ET			
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	14	1	ET			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET			
Linha F	Linha Gondomar																			veic/hora/sentido					
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET			
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET			
Sábado	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	51	1	ET			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	45	1	ET			

2. Mapa de Verão 2015 (1 de agosto a 5 de setembro)

6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1

Linha A	Linha Matosinhos																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	65	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	72	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	62	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	

Linha B	Serviço Regular [PVZ - EDR]														veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	0	0	11	2	TT
	2	0	0	1	2	2	2	2	2	2	1	0	0	1	2	2	2	2	2	27	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha B	Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]														veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	10	2	TT
	1	0	0	1	2	2	2	2	2	2	2	0	0	1	2	0	0	0	0	19	1	TT
Sábados	0	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	24	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	7	1	TT

Linha C	Serviço CMP-ISMAI																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	TT
	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha C	Serviço CMP-FOR																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	0	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	0	0	0	0	0	33	1	TT
Sábados	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	20	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT

Linha D	Linha Gaia																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0	0	0	0	0	110	2	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	4	4	4	22	1	ET
Sábados	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	4	4	4	4	126	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET

Linha E	Linha Aeroporto																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	0	0	0	0	0	0	35	2	ET
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	2	2	2	2	15	1	ET
Sábados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET

Linha F	Linha Gondomar																veic/hora/sentido	Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET
Sábados	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	51	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	45	1	ET

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *LM*
 - Middle right: *AP*
 - Bottom right: *LM* and *AP*

3. Serviços especiais

Operações especiais agosto e setembro de 2015

- 5 jogos de futebol
- NOS D'Bandada

Operações especiais outubro

- 3 jogos de futebol

Outras operações

4. Serviços relacionados com o MOVE: a implementar entre 1 de agosto e 4 de outubro com oferta idêntica à oferta implementada entre 26 de junho e 31 de julho de 2015.



Anexo 2

Serviços de apoio ao cliente

	Nº GRUPOS	Nº Hr. Dia / Grupo		Nº Total Hr./Dia		Nº Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164
	22	15	15	330	330	2310
Soma	34			510	462	3474

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo 3

Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas
(responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações ;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores ou que, sendo da responsabilidade de outros fornecedores, a sua substituição implique alterações ou adaptações nos restantes componentes, peças ou equipamentos dos sistemas Bombardier e EFACEC.

8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;
10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;
12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a perceção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjétiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.



Proposta de preço

José Luis Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, a que se refere o convite datado de julho de 2015, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o mencionado convite e com o clausulado da minuta de aditamento ao contrato, junta como Anexo I ao convite, nas seguintes condições de preço:

Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.625.249,10 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e dez cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído nos meses de agosto e setembro, com exclusão do IVA.

No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de outubro de 2015, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.837.220,21 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte euros e vinte e um cêntimos).

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

Porto, 29 de julho de 2015



José Luis Rosado Catarino

Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa

Administrador



DECLARAÇÃO

(nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)

1. José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo da minuta de aditamento ao contrato que constitui o Anexo I ao Convite, relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo:
 - a) Anexo I - Proposta de preço, expresso em euros, com referência ao regime de imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - b) Carta-proposta.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aceitável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional nem dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência nem condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º de Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 29 de julho de 2015,



José Luís Rosado Catarino

Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa

Administrador



Anexo 1
Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015 (6 de setembro a 31 de outubro)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1

Linha A	Serviço	Linha Matosinhos																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo	
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	21	2	ET
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	0	65	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET
Sábado	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0	84	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0	74	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET

Linha B	Serviço Regular [PVZ - EDR]																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo		
Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0	19	2	TT
	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2	19	1	TT
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha B	Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo		
Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	12	2	TT
	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	19	1	TT
Sábado	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	TT

Linha C	Serviço	CMP-ISMAI																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo	
Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	23	2	TT/ET
	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	24	1	TT/ET
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha C	Serviço	CMP-FOR																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo	
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	22	2	TT/ET
	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	TT/ET
Sábado	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	20	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT

Linha D	Linha Gaia																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo		
Útil	6	10	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	8	0	0	0	0	0	0	136	2	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4	4	21	1	ET
Sábado	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	4	124	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4	90	1	ET

Linha E	Linha Aeroporto																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo		
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	36	2	ET
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	14	1	ET
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET

Linha F	Linha Gondomar																	veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo		
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	21	2	ET
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	2	59	1	ET
Sábado	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	51	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	45	1	ET

2. Mapa de Verão 2015 (1 de agosto a 5 de setembro)

6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1

Linha A	Linha Matosinhos																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo		
	veic/hora/sentido																				
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	21	2	ET
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	65	1	ET
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	12	2	ET	
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	72	1	ET	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	12	2	ET	
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	62	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	16	1	ET	

Linha B	Serviço Regular [PVZ - EDR]																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	11	2	TT
	2	0	0	1	2	2	2	2	2	2	1	0	0	1	2	2	2	27	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha B	Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	10	2	TT
	1	0	0	1	2	2	2	2	2	2	0	0	1	2	0	0	0	19	1	TT
Sábados	0	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	24	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	7	1	TT	

Linha C	Serviço CMP-ISMAI																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	TT
	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	45	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha C	Serviço CMP-FOR																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	0	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	0	0	0	33	1	TT
Sábados	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	20	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT	

Linha D	Linha Gaia																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0	0	0	0	110	2	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	4	4	22	1	ET
Sábados	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	4	4	4	126	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	90	1	ET

Linha E	Linha Aeroporto																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	0	0	0	0	35	2	ET
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	2	2	15	1	ET
Sábados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET

Linha F	Linha Gondomar																Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
	veic/hora/sentido																			
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	21	2	ET
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	59	1	ET
Sábados	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	51	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	45	1	ET

Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Serviços especiais

Operações especiais agosto e setembro de 2015

- 5 jogos de futebol
- NOS D'Bandada

Operações especiais outubro

- 3 jogos de futebol

Outras operações

4. Serviços relacionados com o MOVE: a implementar entre 1 de agosto e 4 de outubro com oferta idêntica à oferta implementada entre 26 de junho e 31 de julho de 2015.



Anexo 2

Serviços de apoio ao cliente

	N° GRUPOS	N° Hr. Dia / Grupo		N° Total Hr./Dia		N° Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164
	22	15	15	330	330	2310
Soma	34			510	462	3474

Anexo 3

Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas (responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações ;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores ou que, sendo da responsabilidade de outros fornecedores, a sua substituição implique alterações ou adaptações nos restantes componentes, peças ou equipamentos dos sistemas Bombardier e EFACEC.



8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;
10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;

12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a perceção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjetiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.




Anexo 4

Encomendas já efetuadas de peças de stock Metro do Porto

SYSTEM	ITEM	FABRICANTE	REF.	DESIGNAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE REFERÊNCIA	STCOK DE PEÇAS METRO DO PORTO	ENCOMENDAS PEÇAS DE STOCK (A 16 JULHO 2015)
Telecom	16	ENT / Mitsubishi	Grav. Digital	Gravador digital - estação	1	1
Sinalização	13	Bombardier	PRSIG_00165	LMP	7	2
Sinalização	17	Bombardier	PRSIG_00169	Sub rack	2	1
Sinalização	35	Bombardier	PRSIG_00077	End Termination Unit Frequency C	1	1
Sinalização	64	Bombardier	PRSIG_00109	Tuning Unit Frequency B	2	2
Sinalização	66	Bombardier	PRSIG_00112	Tuning Unit Frequency E	1	1
Sinalização	133	Efacec	PRSIG_00374	UPS - ConceptPower Classic 15kVA	2	2
Sinalização	134	Efacec	PRSIG_00376	UPS - ConceptPower Classic 30kVA	1	1
Sinalização	142	Bombardier	0	Balisas	56	19
Illum e FM	135	Efacec	SN22010246220037	MOD RECT SMF2800	1	1
Alim MT+SET	0	Balfour Beatty Rail	7A321A1008120/02	Unidade de controle SEPCOS	2	1
ET	8	Bombardier	3EER300000-6444	Tyre	400	45
ET	9	Bombardier	3EER300000-6445	Rubber insert	400	45
ET	208	Monte Meão / Compin		Pega do banco	15	7
ET		Bombardier	3EER300000-7282	Gearbox LH Power	4	4
ET		Bombardier	3EER300000-7283	Gearbox RH Power	4	1
ET ATP		Bombardier		BTM	1	1



QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO

Entre:

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;

e

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Senhor Dr. David Humberto Canas Pedrosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de vogal do Conselho de Administração respectivamente, adiante designada por **Prometro**;

Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*), que cessou a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2014;

M *DP*

- B. Caducando o *Contrato de Subconcessão* em 31 de dezembro de 2014 e não se encontrando, naquela data, concluído o processo de adjudicação da Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, ficaria inviabilizado o funcionamento deste Sistema e, como tal, a prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, com um irremediável prejuízo para o interesse público, pelo que, em 09 de dezembro de 2014 foi celebrado Aditamento ao *Contrato de Subconcessão* (doravante *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*), que iniciou a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2015 e teve termo no dia 31 de março de 2015;
- C. Em 30 de março de 2015, por vicissitudes não imputáveis à vontade das Partes, não se encontrava ainda concluído o *Concurso Público para a Subconcessão dos Sistemas de Transportes da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.* lançado em 08 de agosto de 2014 (doravante *Concurso*), uma vez que não se encontravam, naquela data, reunidas todas as condições procedimentais para a assinatura do futuro contrato de subconcessão com o adjudicatário do *Concurso*;
- D. Nesse seguimento, em 30 de março de 2015, foi celebrado novo aditamento ao *Contrato de Subconcessão* (doravante *Segundo Aditamento*), que iniciou a sua vigência no dia 01 de abril de 2015 e termo no dia 31 de julho de 2015;
- E. Em 10 de julho de 2015, estando a Metro do Porto em presença de um conjunto de fatores que fizeram crer, com segurança, que o início do Período de Funcionamento Normal da Subconcessão da MP no âmbito do contrato celebrado com a Adjudicatária TCCMP, Lda. em 23 de abril de 2015, ocorresse em data muito posterior ao termo de vigência do Segundo Aditamento (31 de julho de 2015), decidiu proceder à realização de ajuste direto à Prometro;
- F. A referida deliberação fundou-se no artigo 31.º, n.º 3 e no art.º 24.º, n.º 1, c) do CCP e no art.º 5.º, n.º 5 do Regulamento e no próprio contrato de subconcessão ainda vigente por via dos dois aditamentos

J *D*

entretanto celebrados, que, no seu art.º 64.º, cria condições para se prolongar pelo período de tempo necessário às atividades incluídas na subconcessão de modo a assegurar a transição para a entidade que viesse a suceder à Prometro;

- G. Se pretendeu assegurar a realização do período de transição decorrente do contrato ainda em vigor e, bem assim, garantir a extensão temporal das atividades de operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto desde 01 de agosto de 2015 até 30 de setembro de 2015, com a possibilidade de opção pelo período adicional de 1 (um) mês;
- H. Nesse seguimento, em 31 de julho de 2015 foi celebrado o *Terceiro Aditamento ao Contrato*, cujo objeto consiste na extensão temporal, por um período de 2 (dois) meses (agosto e setembro de 2015), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (outubro de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto;
- I. Impunha-se assegurar a continuidade do referido serviço após o dia 31 de julho de 2015 até à data de início da produção de efeitos do celebrado com a Sociedade Subconcessionária TCCMP, Lda. em 23 de abril de 2015 - o que ocorreria apenas após concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas - sob pena de paralisação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto com o inerente prejuízo para a prestação de serviço público de transporte coletivo e, consequentemente, para o interesse público;
- J. Em 21 de agosto de 2015, a Metro do Porto, com o acordo das Tutelas, revogou o Contrato de Subconcessão que havia celebrado com a adjudicatária TCCMP, Lda. em 23 de abril de 2015;
- K. Na mesma data foi lançado o *Procedimento Pré-Contratual por Ajuste Directo para as Subconcessões dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.*;
- L. O procedimento ainda se encontra em curso, tendo sido celebrado o novo contrato de subconcessão em 26 de outubro de 2015;

- M. O início do período de transição no âmbito do novo contrato de subconcessão - o que ocorrerá apenas após concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas - está previsto para janeiro de 2016, sendo que o início do período de funcionamento normal no âmbito desse contrato ocorrerá previsivelmente em março de 2016;
- N. Impõe-se, assim, assegurar a continuidade do serviço de transporte promovido pela Metro do Porto após o dia 31 de outubro de 2015 até à data de início do período de funcionamento normal, sob pena de paralisação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto com o inerente prejuízo para a prestação de serviço público de transporte coletivo e, conseqüentemente, para o interesse público;
- O. Com efeito, a Base XXI n.º 2 da Concessão dispõe que a Metro do Porto deve subconcessionar a exploração e manutenção da totalidade do Sistema;
- P. A Metro do Porto está, assim, impedida pela legislação que rege a sua atividade, a realizar, diretamente, a Operação e Manutenção do Sistema;
- Q. Atendendo às disposições contratuais e legais mencionadas nos considerandos anteriores e face às atuais circunstâncias, justifica-se a necessidade de se contratar com a Prometro, através de um ajuste direto, para garantir a continuidade da prestação de serviço público a partir do dia 1 de novembro de 2015, até que o futuro adjudicatário entre em atividade;
- R. Nos termos do n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento Comunitário n.º 1370/2007, de 23 de outubro (doravante *Regulamento*), admite-se que *"Em caso de rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços, a autoridade competente pode tomar uma medida de emergência. Essa medida de emergência assume a forma de uma adjudicação por ajuste direto ou de um acordo formal de prorrogação de um contrato de serviço público, ou ainda de uma imposição de prestar determinadas obrigações de serviço público"*;
- S. Com fundamento, designadamente, no preceito referido no Considerando anterior, a alternativa para o intervalo de tempo entre o

termo do *Terceiro Aditamento ao Contrato de Subconcessão* e o início de execução do futuro contrato de subconcessão passa por estender o prazo do referido *Terceiro Aditamento* durante o tempo estritamente necessário até que o novo adjudicatário entre em atividade, que não se prevê ocorrer antes de março de 2016, ou seja, por um período de tempo que se estima entre quatro a cinco meses;

- T. Tal alternativa revela-se, por isso, fundamental e imprescindível para assegurar a continuidade da prestação de serviços de transporte público por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;
- U. Uma vez que a Prometro opera o Sistema ininterruptamente desde 26 de fevereiro de 2010, está completamente apta a assegurar a continuidade da prestação deste serviço, nas melhores condições conhecidas e sem que daí decorra qualquer interrupção;
- V. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, é estabelecido que, "*quando razões de interesse público relevante o justificarem, pode adotar-se o ajuste direto para a formação de contratos de concessão e serviços públicos*";
- W. Em complemento, a Prometro dispõe de atributos técnicos e exclusivos, pela posição e conhecimentos técnicos obtidos na execução do *Contrato de Subconcessão* e pela estrutura diretiva e organizativa implementada, fatores mantidos até hoje uma vez que se encontra em execução o *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, que apontam no sentido de ser a única entidade que, no curto espaço de tempo aqui em causa, está em posição de prestar o serviço em condições de assegurar a continuidade da execução da mesma prestação, para além do final do prazo do *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, uma vez que é completamente inviável a escolha de entidade diversa, pela perturbação que a mudança iria seguramente causar, desde logo, dada a importância que a subcontratação assume na atividade e economicidade do contrato, revelando-se difícil ou mesmo inexecutável vir uma terceira entidade realizar a Subconcessão por um período de tempo adicional previsível entre dois e três meses;

- X. O Regulamento, na alínea h) do seu artigo 2.º, define adjudicação por ajuste direto como a *"adjudicação de um contrato de serviço público a um determinado operador de serviços públicos sem qualquer processo prévio de concurso."*;
- Y. Se não for dada continuidade à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto para além de 01 de agosto de 2015 e, como tal, a paralisação integral do funcionamento do Sistema, deixando assim de ser prestado o transporte coletivo de passageiros por Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, serão postos em causa, por um lado, os interesses da população dessa área geográfica, com o inerente prejuízo para a prossecução do interesse público a que se encontra adstrita a Metro do Porto e, por outro lado, a perda total de receita para esta Sociedade e a deterioração dos bens afetos à Subconcessão resultante da paralisação, o que terá como consequência prejuízos avultados para a Sociedade e para o erário público;
- Z. A Metro do Porto pretende contratar a Prometro para a realização das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, na sequência de ajuste direto, pelo período de 4 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês, tempo que se estima o necessário para o início Período de Funcionamento Normal da nova subconcessionária, nos termos previstos nas peças do procedimento de contratação;
- AA. Por sua vez, a Prometro aceita prestar as atividades referidas no considerando anterior e pelo período de 4 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês, tendo para o efeito apresentado uma proposta, cuja cópia faz parte integrante do presente aditamento e constitui o **Anexo I**, doravante Proposta.
- BB. Nos termos dos artigos 31.º, n.º 3 e 24.º, n.º 1, c) do CCP e do artigo 5.º, n.º 5 do Regulamento CE n.º 1370/2007, de 23 de outubro, a escolha do procedimento por ajuste direto funda-se em razões de

superior interesse público que revestem emergência manifesta, correspondentes à necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de transporte de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto a partir da data do termo do Terceiro Aditamento até à data de início do Período de Funcionamento Normal no âmbito da futura subconcessão, nos termos das peças do procedimento de contratação;

- CC. A escolha do procedimento por ajuste direto atende também ao facto de, considerando o curto espaço de tempo disponível, a Prometro ser a entidade que reúne melhores condições para assegurar de forma apta a realização da prestação em causa;
- DD. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 09 de outubro de 2015, deliberou remeter convite à Prometro para a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto por um período adicional de 4 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por 1 (um) mês;
- EE. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 26 de outubro de 2015, deliberou adjudicar à Prometro a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto por um período adicional de 4 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por 1 (um) mês, conforme proposta apresentada;
- FF. Na mesma data, o Conselho de Administração aprovou o clausulado da minuta do presente aditamento ao *Contrato de Subconcessão*, minuta essa integrante do Convite;
- GG. O preço global do presente aditamento ao *Contrato de Subconcessão* é de 10.318.056,83 euros para os 4 (quatro) meses de execução, sendo que, no caso de se vir a optar pela prorrogação pelo período adicional de 1 (um) mês, o preço global deste aditamento será de 13.013.147,48 euros;
- HH. O número de compromisso associado ao presente aditamento, para 2015, é ECO6-15/0030.

É celebrado o presente aditamento, nos termos do disposto na Cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão*, por ajuste direto, o qual se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Aditamento tem por objeto a extensão temporal, por um período de 4 (quatro) meses (novembro de 2015 a fevereiro de 2016), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (março de 2016), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, nos termos em que vem assegurando de acordo com as condições previstas no *Contrato de Subconcessão* e nos três aditamentos ao mesmo, identificados nos Considerandos supra, com as adaptações constantes do presente aditamento e nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda

(Ajustes ao Plano de Operação)

1. O Plano de Operação para o período de vigência deste Aditamento inclui os mapas de oferta, os serviços especiais e encontra-se definido no Anexo 1 deste Aditamento que dele faz parte integrante.
2. O valor da produção quilométrica comercial para o período de extensão temporal de 4 (quatro) meses mencionado na cláusula anterior, decorrente do referido Plano é de 2.316.062 V.Km.
3. No caso de prorrogação do presente aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o valor da produção quilométrica comercial decorrente do referido Plano será, para o mês de março de 2016, de 604.959 V.Km.
4. Qualquer variação de oferta superior aos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, confere à Prometro o direito a uma compensação adicional de 4,5 €/V.Km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e

variáveis incorridos pela Prometro, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no n.º 7 da Cláusula Terceira.

5. O Plano de Operação pressupõe que a Metro do Porto se responsabilizará por manter disponível uma frota de 69 veículos Euro Tram e 28 veículos Tram Train, em simultâneo e em condições de manutenção e segurança adequadas à Operação.

Cláusula Terceira
(Serviço de Apoio a Clientes)

1. Os serviços de Apoio a Clientes são os que se encontram definidos no Anexo 2 do presente Aditamento e que dele faz parte integrante.
2. O número de horas de serviço decorrente dos serviços previstos no Anexo 2 corresponde a 60.117 horas.
3. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidas no ponto 3 do Anexo 1 para os meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016.
4. No caso de prorrogação do presente aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o número de horas de serviço decorrentes dos serviços previstos para o mês de março de 2016 no Anexo 2 é de 15.378.
5. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidas no ponto 3 do Anexo 1, para o mês de março de 2016.
6. A Prometro fica com a faculdade de proceder à reafecção de meios ao serviço regular de forma a fazer face a situações especiais (eventos e outros).
7. Qualquer variação superior ao número de horas de serviço previstas nos números 2 e 4 da presente cláusula, confere à Prometro o direito a uma compensação no valor de 14 € por hora adicional de serviço.

Cláusula Quarta
(Atividades de Manutenção)

1. As atividades de manutenção a desenvolver pela Prometro serão idênticas àquelas que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão*, com as adaptações constantes dos números seguintes.
2. Não são da responsabilidade da Prometro, todas as atividades relativas à manutenção de material circulante (incluindo limpeza e manutenção de oficinas e equipamentos oficinais) definidas no Anexo C-IV (do *Contrato de Subconcessão*) da frota Euro Tram e da Frota Tram Train e todas as atividades relativas à manutenção do ATP e material embarcado da frota Euro Tram definidas nos anexos C-IV e C-V (do *Contrato de Subconcessão*), bem como as atividades de manutenção de ATP e material embarcado da frota Tram Train, as quais serão asseguradas pela Metro do Porto.
3. Ficam igualmente excluídas as atividades e responsabilidades de manutenção nas instalações fixas definidas no **Anexo 3** ao presente Aditamento.
4. As atividades de manutenção excluídas serão executadas de acordo com as especificações previstas e sob a responsabilidade da Metro do Porto, na medida em que as mesmas se mostrem indispensáveis para as boas condições de operacionalidade e segurança do Sistema de Metro Ligeiro.
5. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e orientação da execução do contrato de manutenção relativo à frota Euro Tram e Tram Train em condições semelhantes às que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito do Terceiro Aditamento ao *Contrato de Subconcessão*, ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do número anterior.
6. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e planeamento da execução das atividades de manutenção identificadas no n.º 3 da presente cláusula em condições semelhantes às que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão* no período 2010-2014, ficando bem entendido que a

prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do n.º 4 da presente cláusula.

7. Relativamente aos serviços de assistência técnica referidos nos n.ºs 4 e 5 do **Anexo 3** ao presente Aditamento, a Prometro compromete-se a identificar a necessidade de realização desses serviços e, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, a realizar as diligências adequadas, junto dos fornecedores dos sistemas relevantes (Efacec e Bombardier), para realização dos serviços em causa.

8. No caso do número anterior, a Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção resultantes do prazo ou da não prestação das atividades de assistência técnica que tenham sido solicitadas nos termos do número anterior.

9. Sempre que a assistência técnica solicitada nos termos do n.º 7 anterior não for prestada um mês antes do termo deste Aditamento ou da sua eventual prorrogação, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela gestão da encomenda incluindo mas não se limitando a quaisquer custos e contactos com o fornecedor relevante.



10. A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas nos números 4 e 5 do **Anexo 3** a este Aditamento até ao montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula Quinta **(Peças de Reserva)**

1. O stock inicial de peças será aquele que, de acordo com o estabelecido no *Contrato de Subconcessão*, a Prometro deveria restituir à Metro do Porto em 31 de dezembro de 2014.

2. A Prometro mantém a responsabilidade de reposição, a expensas suas, do stock de peças relativas às atividades de sua responsabilidade.

3. A Prometro compromete-se a lançar encomendas, e a gerir a relação com o fornecedor relevante, para a reposição das peças de reserva sob sua responsabilidade, na medida do consumo das peças existentes e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o consumo de cada peça.



4. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de um eventual atraso ou não fornecimento das peças que tenham sido solicitadas nos termos do n.º 3 anterior e que sejam relativas a sistemas de fabrico da Bombardier ou da Efacec, bem como relativo às encomendas de peças de stock já efetuadas e descritas no quadro constante do Anexo 4.

5. Sempre que as encomendas sejam solicitadas nos termos do n.º 3 anterior e não forem fornecidas até ao termo do presente Aditamento, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela continuidade da gestão da encomenda, incluindo quaisquer contactos com o fornecedor relevante.

6. Atentas as obrigações decorrentes para a Prometro do n.º 2 da presente cláusula, as Partes acordam que a valorização das peças em falta e necessárias à reposição do stock, será efetuada tendo por base os valores constantes das encomendas realizadas e ainda não satisfeitas.

7. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de uma eventual insuficiência de stock de peças que não lhe seja imputável nos termos da presente cláusula.

Cláusula Sexta

(Sistemas de Gestão da Qualidade, do Ambiente e da Segurança)

A Prometro deverá envidar todos os esforços para assegurar a continuidade do processo de obtenção da certificação dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SGQAS), para o período de vigência do presente aditamento, considerando a possibilidade de prorrogação pelo período adicional até 31 de março de 2016.

Cláusula Sétima

(Normas e Regulamentos)

1. A Prometro será responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e/ou internacionais durante o período de vigência deste aditamento.

2. Todos os custos relativos à implementação de leis, normas ou regulamentos nacionais e/ou internacionais que entrem em vigor durante o

o período de vigência do presente aditamento e que sejam obrigatórias, ou solicitadas implementar pela Metro do Porto quando opcionais, na vigência destas condições gerais, serão da exclusiva responsabilidade da Metro do Porto.

Cláusula Oitava
(Retribuição)

1. A componente fixa mensal e não sujeita a revisão de preços, pelas atividades de Operação e Manutenção que competem à Prometro é de:
 - a. para os meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016 é de € 2.579.514,05 euros;
 - b. para a opção, caso venha a ser exercida pela Metro do Porto, relativa ao mês de março de 2016 é de € 2.695.092,35 euros.
2. No caso de existir uma variação positiva da produção quilométrica relativamente aos meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de março de 2016, acima dos valores definidos nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula Segunda do presente Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 4,5 €/V.km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, acima do valor de referência, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no número 7 da Cláusula Terceira.
3. No caso de existir uma variação positiva do número de horas relativamente aos meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de março de 2016, acima dos valores definidos no n.º 2 e 4 da Cláusula Terceira do presente Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 14€ por hora de serviço.
4. A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.
5. As Partes acordam em revogar a Cláusula 37.2. (Sistema Bonus/Malus) do *Contrato de Subconcessão*, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, não precludindo os direitos e obrigações de ambas as Partes

decorrentes da aplicação da referida Cláusula, no que refere ao período de vigência inicial do *Contrato de Subconcessão*, com termo em 31 de dezembro de 2014.

6. A Metro do Porto não poderá proceder à compensação de créditos que detenha ou considere deter sobre a Prometro e que sejam relativos:

- a. ao período de vigência do Contrato de Subconcessão, ou seja, até 31 de Dezembro de 2014 ou
- b. ao período de vigência do Aditamento celebrado em 09 de dezembro de 2014, ou seja, até 31 de março de 2015.
- c. ao período de vigência do Aditamento celebrado em 30 de março de 2015, ou seja, até 31 de julho de 2015.
- d. ao período de vigência do Aditamento celebrado em 31 de julho de 2015, ou seja, até 31 de outubro de 2015.

Cláusula Nona

(Contrapartida pela Utilização de Bens)

Durante o período definido, a Prometro não estará obrigada a realizar quaisquer pagamentos pela utilização dos bens nos termos constantes da cláusula 38.º do *Contrato de Subconcessão* (Instalações fixas, material circulante e equipamentos afectos à subconcessão).

Cláusula Décima

(Faturação e pagamentos)

1. A Prometro emitirá mensalmente uma fatura pelo valor da componente fixa mensal cujo pagamento deverá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte ao período de referência, independentemente de estar emitido o certificado de pagamento respetivo, não se aplicando quanto ao demais o disposto no Anexo C-XVI - Faturação do Contrato de Subconcessão.

2. No caso de vir a verificar-se uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 2 da Cláusula Segunda deste aditamento para os meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais

adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.

3. No caso de prorrogação do presente Aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês e caso se verifique uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 3 da Cláusula Segunda deste aditamento para o mês de março de 2016, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.

4. No que concerne aos serviços de apoio a clientes, será observado igual procedimento no caso de se verificar uma variação superior ao valor de horas de serviço definido nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula Terceira, relativamente aos meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de março de 2016.

5. Outros serviços adicionais ou fornecimentos eventualmente encomendados pela Metro do Porto à Prometro, serão objeto de faturação individualizada nos termos em que essas encomendas vierem a ser definidas.

Cláusula Décima Primeira (Sanções penalidades e multas)

Durante a vigência do presente Aditamento, acordam as partes em fixar um limite máximo de sanções, penalidades e multas de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos nos n.º 8 da cláusula Quarta e n.º 4 da cláusula Quinta.

Cláusula Décima Segunda (Vigência)

1. O período de vigência deste Aditamento terá início no dia 01 de novembro de 2015, e durará por um prazo de 4 (quatro) meses, tendo o seu termo no dia de 29 de fevereiro de 2016.

2. O período de vigência poderá ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) mês, com data limite no dia 31 de março de 2016, desde que esta opção seja exercida pela Metro do Porto por carta formal recebida pela Prometro até ao dia 15 de janeiro de 2016.

Cláusula Décima Terceira
(Condições de Execução do Acordo)

1. Todas as regras e disposições do *Contrato de Subconcessão* serão aplicáveis enquanto durar este aditamento, salvo quando expressamente contrariadas pelo seu clausulado.
2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Aditamento e do *Contrato de Subconcessão*, prevalecerá o previsto neste Aditamento.

Cláusula Décima Quarta
(Caução)

1. Durante o período deste aditamento estará em vigor uma caução, no valor de € 515.902,84, a qual será objeto de reforço no montante de € 134.754,53, no caso de ser exercida a opção de prorrogação de prazo prevista no n.º 2 da Cláusula Décima Segunda, reforço esse que deverá ser prestado até ao dia 15 de fevereiro de 2016.
2. Sem prejuízo do número seguinte, a caução será libertada no prazo de 30 dias após 29 de fevereiro de 2016.
3. No caso de a Metro do Porto exercer a opção definida no n.º 2 da Cláusula Décima Segunda, a caução será libertada 30 dias após 31 de março de 2016.
4. As Partes acordam que os pendentes no âmbito do *Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 26 de fevereiro de 2010, do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 09 de dezembro de 2014 e do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 30 de março de 2014, são os trabalhos expressamente indicados e valorizados a 30 de setembro de 2015 (no montante total de € 182.343,00).
5. As Partes acordam que os pendentes no âmbito do *Terceiro Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 31 de julho de 2015, são os

trabalhos expressamente indicados e valorizados no Auto de Situação a realizar a 31 de outubro de 2015.

Cláusula Décima Quinta

(Acordo das Tutelas e Visto Prévio do Tribunal de Contas)

A validade e eficácia deste Aditamento fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no caso do Tribunal de Contas não tomar uma decisão até ao dia 31 de outubro de 2015.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

Para efeitos de comunicações e notificações entre as Partes devem ser consideradas as sedes sociais das respectivas empresas.

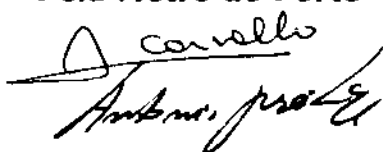
Cláusula Décima Sétima

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente Aditamento deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.

Celebrado no dia 29 de outubro de 2015 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai o presente Aditamento ser assinado por corresponder à vontade declarada pelas Partes.

Pela Metro do Porto



Pela Prometro






Anexo I: Proposta Prometro

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Anexo 4



Handwritten signature or initials

Anexo I

Proposta Prometro

Handwritten mark or signature

Ex.mo Senhor
Dr. João Velez de Carvalho
Digmo. Presidente do Conselho de Administração
Metro do Porto, S.A.
Av. Fernão de Magalhães, 1862, 7.º
4350-158 Porto

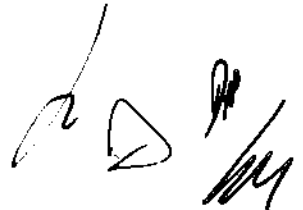
Proposta de prestação de serviços para o procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Ex.mo Senhor Dr. Velez de Carvalho,

Na sequência do vosso convite para apresentação de proposta para a continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, datado de 20 de outubro de 2015, e considerando (i) as condições já vertidas na minuta de aditamento ao contrato junta como Anexo I ao convite e que dele é parte integrante e (ii) a declaração de aceitação do conteúdo do clausulado da minuta de aditamento, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de serviços, incluindo o Plano de Operação para o período de vigência do contrato, bem como o número de horas de serviço regular de apoio ao cliente (Serviço de Apoio a Clientes), para o período de 1 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, prorrogável por 1 (um) mês mediante aviso prévio realizado até ao dia 15 de janeiro de 2016.

1 Âmbito dos serviços

De acordo com as indicações que nos foram transmitidas por V.Exa, entendemos que a presente proposta tem por objeto a extensão temporal, por um período de 4 (quatro) meses (novembro de 2015 a fevereiro de 2016), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (março de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, com as adaptações constantes na minuta de aditamento que consta como Anexo I ao convite do procedimento sob referência e que dele faz parte integrante.



2 Preço proposto

2.1 Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.579.514,05 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e catorze euros e cinco cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído nos meses de novembro a fevereiro, com exclusão do IVA.

No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de março de 2016, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.695.092,35 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

O número de horas de serviço previsto é de 60.117 (sessenta mil, cento e dezassete).

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço.

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

2.2 Pressupostos e justificação do preço proposto

A presente proposta é apresentada para o período excecional de quatro meses de operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (prorrogáveis por um mês adicional) e traduz um significativo e excecional esforço comercial da Prometro para, num curtíssimo espaço de tempo, poder dar resposta à solicitação urgente formulada através do convite a que se dá resposta.

Os valores de remuneração fixos apresentados consubstanciam os montantes mínimos que permitem à Prometro manter a Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto. Esta retribuição fixa garante, por isso, as condições mínimas de operação, à luz do atual estado do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto e nas condições da presente Proposta, e deverá manter-se independentemente de existir uma variação na oferta solicitada pela Metro do Porto que implique a realização de menos quilómetros ou serviços do que aqueles que se encontram previstos no Plano de Operação e que consubstanciam os **Anexo 1 e 2** a esta proposta.

No **Anexo 3** a esta proposta encontram-se devidamente discriminadas todas as atividades de manutenção das instalações fixas que, para além das atividades que eram já excluídas do objeto do Contrato de Subconcessão, não serão da responsabilidade da Prometro no âmbito deste Quarto Aditamento ao Contrato.

A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas no número 4 e 5 do Anexo 3 à minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta (incluindo a simples reparação de peças em fábricas dos mencionados fabricantes) até ao montante total máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Da cláusula Quarta da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta continua a resultar, tal como nos aditamentos anteriores, que a responsabilidade pela execução de todas as atividades relativas à manutenção do material circulante bem como as atividades de manutenção nas instalações fixas definidas no Anexo 3 cabe integralmente à Metro do Porto, pelo que, tal como atualmente, a Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação, incluindo mas não se limitando, a suspensão ou interrupção do serviço de Operação, resultantes de uma eventual não realização (ou realização defeituosa) das atividades de manutenção da responsabilidade da Metro do Porto.

Confirmamos que para todo o período de execução deste Quarto Aditamento, as Autorizações de Trabalho, tal como vêm sendo formalizadas entre a Prometro (ViaPorto) e os fornecedores da Metro do Porto, S.A., servirão, quando lhes seja aposta a assinatura de declaração de conclusão pela empresa executora, de documento comprovativo de que a Metro do Porto, S.A., na qualidade de entidade responsável pela manutenção do material circulante (ou outros), considera que o material circulante (ou outros) objeto dos trabalhos de manutenção relativos a essa Autorização de Trabalho, se encontra em condições tais que garantem a operacionalidade e segurança do Sistema de Metro do Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, continuando a valer, portanto, o que deixou consignado na carta sob referência M-00-00-0000-GE-CT-VPT-DGO222-00 de 23 de outubro de 2015.

De acordo com o n.º 4 da cláusula Quinta da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta confirmamos as dificuldades de assegurar as entregas atempadas das encomendas realizadas a dois fornecedores em particular: a Bombardier e a Efacec. Neste contexto, encontra-se no **Anexo 4** a esta proposta um quadro com o estado atual das encomendas solicitadas e que deverá consubstanciar o Anexo 4 do contrato a celebrar, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula Quinta, n.º 4 da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta.

No que respeita os pendentes de resolução dos contratos anteriores, sublinha-se que os atrasos que possam eventual existir não são imputáveis à Prometro. Ainda assim, a Prometro tem envidado todos os esforços para garantir a cabal resolução das situações identificadas, sendo que os pendentes no âmbito do Contrato de Subconcessão celebrado no dia 26 de fevereiro de 2010, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Subconcessão celebrado no dia 09 de dezembro de 2014 e do Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão celebrado no dia 30 de março de 2015, são os trabalhos expressamente indicados e valorizados nos Autos de Situação realizados a 30 de setembro de 2015, nos anexos 3, 5, 6 e 8 do Auto de Situação do Contrato de Subconcessão (no montante total de 12.500€), nos anexos a), b) e c) do Auto

de Situação do Primeiro Aditamento (no montante total de 15.050,00€) e nos anexos i), ii) e iii) no Auto de Situação do Segundo Aditamento (no montante total de 118.659,87€). A descrição dos penderes de resolução consta da nossa carta de 1 de outubro de 2015, sob referência M-00-00-0000-GE-CT-VPT-DG0219-00.

Considerando a duração deste Quarto Aditamento, o inquérito de satisfação de clientes que será realizado pela Prometro terá como base apenas os dados de amostra que serão recolhidos durante o próximo mês de novembro.

Também em função da duração deste Quarto Aditamento a Prometro mais garante que envidará todos os esforços para assegurar a continuidade do processo de obtenção de certificação dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SGQAS), para o período de vigência deste Quarto Aditamento, considerando a possibilidade de prorrogação pelo período adicional até 31 de março de 2016.

3 Sanções penalidades e multas

À semelhança do acordado em anteriores aditamentos, e tal como resulta da cláusula Décima Primeira da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta, o limite máximo total de sanções, penalidades e multas será de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos no número 8 da cláusula Quarta e número 4 da cláusula Quinta da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta, incluindo mas não se limitando, a não manutenção (ou manutenção deficiente) do material circulante e/ou das instalações fixas sob responsabilidade da Metro do Porto.

Esperamos que esta nossa proposta, elaborada de acordo com o âmbito e termos constantes do convite, vá ao encontro das V. expectativas.

Com os melhores cumprimentos,

José Luís Rosado Catarino

Presidente do Conselho de Administração

David Humberto Canas Pedrosa

Administrador

Anexo 1. Plano de Operação

Anexo 2. Serviço de Apoio ao Cliente

Anexo 3. Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas

Anexo 4. Encomendas já efetuadas

Anexo 1

Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015/16 (1 de novembro a 31 de março)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a		
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1		
Linha A	Serviço Linha Matosinhos																		Viagens	Tipo	Tipo Veículo
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0		
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0		
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4		
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0		
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4		
	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0		
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4		
Linha B	Serviço Regular (PVZ - EDR)																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0	
Sábado	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2	
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Linha B	Serviço EXPRESSO (PVZ - EDR)																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	
Sábado	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Linha C	Serviço CMP-ISMAI																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	
Sábado	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Linha C	Serviço CMP-FOR																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	0	
Sábado	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Linha D	Linha Gala																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	6	10													8	0	0	0	0	0	
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4	4	
	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4	
Linha E	Linha Aeroporto																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sábado	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Linha F	Linha Gondomar																				
Útil	velc/hora/sentido																				
	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	
Sábado	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	2	
	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	

2. Serviços especiais

Operações especiais novembro

- 2 jogos de futebol

Operações especiais dezembro

- 3 jogos de futebol
- Natal
- Corrida S. Silvestre
- Passagem Ano

Operações especiais janeiro

- 4 jogos de futebol
- Passagem Ano

Operações especiais fevereiro

- 3 jogos de futebol

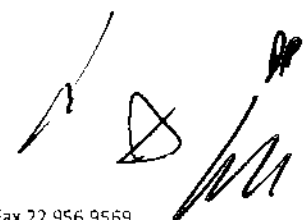
Operações especiais março

- 3 jogos de futebol

Anexo 2

	Nº GRUPOS	Nº Hr. Dia / Grupo		Nº Total Hr./Dia		Nº Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164
	22	15	15	330	330	2310
Soma	34			510	462	3474



Anexo 3

Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas (responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores ou que, sendo da responsabilidade de outros fornecedores, a sua substituição

implique alterações ou adaptações nos restantes componentes, peças ou equipamentos dos sistemas Bombardier e EFACEC.

8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;
10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;
12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a perceção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjetiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.

Anexo 4 Encomendas já efetuadas

SISTEMA	RUBRICA	FABRICANTE	REF.	DESCRICAO DE EQUIPAMENTO E IDENTIFICACAO	TAMANHO PEÇAS EM STOCK (Nº UNID)	SITUAÇÃO PEÇAS EM STOCK (Nº UNID)	ENCOMENDAS PEÇAS EM STOCK (Nº UNID)	OBSELO.	ADMINISTO.
Alim MT+SET	98	Balfour Beatty Rail	7A321A1008120/02	Carta Sécheron VPC196	2	1	1		1ª
Alim MT+SET	98	Balfour Beatty Rail	7A321A1008120/02	Conversor DC/DC	2	1	1		2ª
Telecom	16	ENT / Mitsubishi	Grav. Digital	Gravador digital - estação	1	0	0	Obsoleto	2ª
Sinalização	13	BT	PRSIG_00165	LMP	7	6	1		2ª
Sinalização	133	Efacec	PRSIG_00374	UPS - ConceptPower Classic 15k	2	1	1		2ª
Sinalização	134	Efacec	PRSIG_00376	UPS - ConceptPower Classic 30k	1	0	1		2ª
Sinalização	142	BT		Ballsas	56	17	39		2ª e 3ª
Ilum e FM	115	Efacec	20040009	MOD RECT SM600 50-12-191	12	9	0	Obsoleto	3ª
Ilum e FM	114	Efacec	20040007	MOD RECT SM1800 50-33-180	9	6	0	Obsoleto	3ª
Ilum e FM	157	Efacec		UPS TOP line	3	1	2		3ª
Telecom	4	ENT / Philips	Cam. Fixa Sup.	Câmara fixa superfície (de braço)	22	16	6		3ª
Telecom	13	ENT / Philips	QUAD	Quad	2	0	2		3ª
Sinalização	11	BT	PRSIG_D0163	CCM	15	14	1		3ª
Sinalização	12	BT	PRSIG_00164	COM 3 Board	15	14	1		3ª
Telecom	142	Bosch Security Systems, SA		Objectivas Varifocals - LTC3364	15	14	1		3ª
Ilum e FM	154	Meta System	1021003890350	CARTA POT PW1250 MEGALUNE	7	6	1		3ª
Telecom	11	ENT	Matriz 16:4	Matriz 16:4	2	1	1		3ª
Telecom	25	ENT / Acutron	UCL	Unidade de Controlo Local	4	3	1		3ª
Telecom	62	ENT/Nortel	Mod. Base TN-1C	Módulo base TN-1C	5	4	0	Obsoleto	3ª

Proposta de preço

José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, a que se refere o convite datado de outubro de 2015, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o mencionado convite e com o clausulado da minuta de aditamento ao contrato, junta como Anexo I ao convite, nas seguintes condições de preço:

Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.579.514,05 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e catorze euros e cinco cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído nos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro e fevereiro de 2016, com exclusão do IVA.

No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de março de 2016, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.695.092,35 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

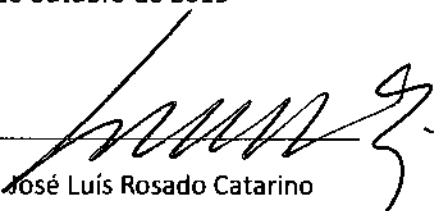
No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

O número de horas de serviço previsto é de 60.117 (sessenta mil, cento e dezassete).

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço.

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

Porto, 23 de outubro de 2015


José Luís Rosado Catarino
Presidente do Conselho de Administração


David Humberto Canas Pedrosa
Administrador

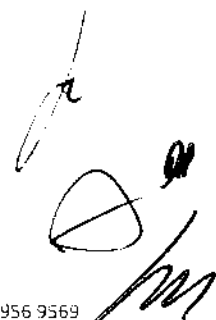
DECLARAÇÃO

(nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)

1. José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo da minuta de aditamento ao contrato que constitui o Anexo I ao Convite, relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Anexo I - Proposta de preço, expresso em euros, com referência ao regime de imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - b) Carta-Proposta (incluindo pressupostos e justificação do preço proposto).
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aceitável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional nem dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência nem condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

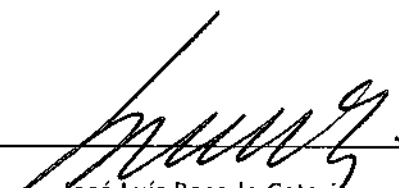
gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;


- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º de Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.



- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 23 de outubro de 2015,


José Luís Rosado Catarino
Presidente do Conselho de Administração


David Humberto Canas Pedrosa
Administrador

Anexo 1

Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015/16 (1 de novembro a 31 de março)

		6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1						
Linha A	Serviço	Linha Matosinhos																				veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veículo
	Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	21	2	ET		
Sábado	Útil	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	0	65	1	ET			
	Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET			
Domingo	Útil	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0	84	1	ET			
	Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET			

Linha B		Serviço Regular (PVZ - EDR)														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0	0	19	2	TT
	Sábado	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2	2	19	1	TT
Domingo	Útil	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha B		Serviço EXPRESSO (PVZ - EDR)														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	12	2	TT
	Sábado	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	19	1	TT
Domingo	Útil	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	TT
Domingo	Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	TT

Linha C		Serviço CMP-ISMAI														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	23	2	TT/ET
	Sábado	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	24	1	TT/ET
Domingo	Útil	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha C		Serviço CMP-FOR														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	0	22	2	TT/ET
	Sábado	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	TT/ET
Domingo	Útil	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	20	1	TT
Domingo	Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT

Linha D		Linha Gale														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	6	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	136	2	ET
	Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4	21	1	ET
Domingo	Útil	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	124	1	ET
Domingo	Domingo	4	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4	90	1	ET

Linha E		Linha Aeroporto														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	Sábado	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	50	1	ET
Domingo	Útil	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET

Linha F		Linha Gondomar														veic/hora/sentido								
Útil	Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	Sábado	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET
Domingo	Útil	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	51	1	ET
Domingo	Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	45	1	ET

Handwritten signature

Handwritten signature

2. Serviços especiais

Operações especiais novembro

- 2 jogos de futebol

Operações especiais dezembro

- 3 jogos de futebol
- Natal
- Corrida S. Silvestre
- Passagem Ano

Operações especiais janeiro

- 4 jogos de futebol
- Passagem Ano

Operações especiais fevereiro

- 3 jogos de futebol

Operações especiais março

- 3 jogos de futebol

Anexo 2

	N° GRUPOS	N° Hr. Dia / Grupo		N° Total Hr./Dia		N° Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164		
	22	15	15	330	330	2310		
Soma	34					510	462	3474

Anexo 3



Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas (responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores ou que, sendo da responsabilidade de outros fornecedores, a



sua substituição implique alterações ou adaptações nos restantes componentes, peças ou equipamentos dos sistemas Bombardier e EFACEC.

8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;
10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;
12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a perceção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjetiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.

Handwritten signature

DP

Anexo 4
Encomendas já efetuadas

SYSTEM	ITEM	FABRICANTE	REF.	DESIGNAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE REFERÊNCIA	STOCK DE PEÇAS METRO DO PORTO	STOCK DE PEÇAS ATUAL	ENCOMENDAS PEÇAS DE STOCK (A 23 OUT 2015)	OBSOL.	ADITAMENTO
Alim MT+SET	98	Balfour Beatty Rail	7A321A1008120/D2	Carta Sécheron VPC196	2	1	1		1º
Alim MT+SET	98	Balfour Beatty Rail	7A321A1008120/D2	Conversor DC/DC	2	1	1		2º
Telecom	16	ENT / Mitsubishi	Grav. Digital	Gravador digital - estação	1	0	0	Obsoleto	2º
Sinalização	13	BT	PRSIG_00165	LMP	7	6	1		2º
Sinalização	133	Efacec	PRSIG_00374	UPS - ConceptPower Classic 15k	2	1	1		2º
Sinalização	134	Efacec	PRSIG_00376	UPS - ConceptPower Classic 30k	1	0	1		2º
Sinalização	142	BT		Balisas	56	17	39		2º e 3º
Ilum e FM	115	Efacec	20040009	MOD RECT SM600 50-12-191	12	9	0	Obsoleto	3º
Ilum e FM	114	Efacec	20040007	MOD RECT SM1800-50-33-180	9	6	0	Obsoleto	3º
Ilum e FM	157	Efacec		UPS TOP line	3	1	2		3º
Telecom	4	ENT / Philips	Cam. Fixa Sup.	Câmara fixa superfície (de braco	22	16	6		3º
Telecom	13	ENT / Philips	QUAD	Quad	2	0	2		3º
Sinalização	11	BT	PRSIG_00163	CCM	15	14	1		3º
Sinalização	12	BT	PRSIG_00164	COM 3 Board	15	14	1		3º
Telecom	142	Bosch Security Systems, SA		Objectivas Varifocais - LTC3364	15	14	1		3º
Ilum e FM	154	Meta System	1021003890350	CARTA POT PW1250 MEGALINE	7	6	1		3º
Telecom	11	ENT	Matriz 16x4	Matriz 16x4	2	1	1		3º
Telecom	25	ENT / Acutron	UCL	Unidade de Controlo Local	4	3	1		3º
Telecom	62	ENT/Nortel	Mod. Base TN-1C	Módulo base TN-1C	5	4	0	Obsoleto	3º

Handwritten signature

Ata n.º 437

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2016, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu, na sede da Sociedade, sita na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 - 7.º, 4350 - 158, Porto, o Conselho de Administração da Sociedade Metro do Porto, S.A., titular do número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 7 500 000,00 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----

(...)

7. Procedimento Pré-contratual para as Subconcessões dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.-----

(...)

Encontravam-se presentes todos os Senhores Administradores, Professor Jorge Moreno Delgado, Dr. Pedro Manuel de Azeredo Ferreira Lopes, Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, Dr. Gonçalo Nuno de Sousa Mayan Gonçalves e Eng.º António Domingos da Silva Tiago, sendo que estes últimos dois Administradores tiveram de se ausentar após a discussão e aprovação do ponto cinco da ordem de trabalhos.-----
 Presidiu à reunião o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Professor Jorge Moreno Delgado, tendo a reunião sido secretariada pelo Senhor Dr. Jorge Miguel Osório de Castro Ribeiro Pinheiro de Magalhães, Diretor do Gabinete Jurídico da Sociedade.-----

(...)

Entrando na ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos.-----

(...)

7. Procedimento Pré-contratual para as Subconcessões dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente referindo que o Conselho de Administração estava na posse de todos os elementos que lhe conferiam condições de deliberar sobre a intenção de anulação administrativa do ato de adjudicação e do contrato de subconcessão do Sistema de Transporte da Metro do Porto, S.A., celebrado em 26 de outubro de 2015, entre a Metro do Porto, S.A. e a Transdev Porto - Subconcessão do Metro, S.A.-----

Assim, tendo presente que:-----

- a) na sequência das questões formuladas pelo Tribunal de Contas, no seguimento dos pedidos de esclarecimentos no âmbito do processo de fiscalização prévia do contrato de subconcessão do Sistema de Transporte da Metro do Porto, S.A., verificou-se a desconformidade legal do processo de formação do mesmo, verificação essa que decorre de Pareceres Jurídicos, quer de duas Sociedades de Advogados (Macedo Vitorino & Associados - Sociedade de Advogados, R.L. e André, Miranda e Associados - Sociedade de Advogados, R.L.), quer do CEJUR - Centro Jurídico Presidência do Conselho de Ministros, os quais chegaram ao conhecimento do Conselho de Administração através das comunicações do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, que se anexam à presente deliberação e dela fazem parte integrante para todos os legais efeitos;-----
- b) a obrigação que impende sobre todas as entidades públicas de assegurar o escrupuloso/

- cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência, e da salvaguarda e prossecução do interesse público;-----
- c) a Metro do Porto, S.A. atua no exercício de poderes públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;-----
- d) a anulação administrativa, prevista no n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, consubstancia o instrumento adequado à reposição da legalidade através da destruição dos efeitos jurídicos de um ato administrativo inválido, e a intenção de proceder à mesma neste processo será objeto de consulta a Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, e de consequente concordância;-----
- e) A informação recolhida, até ao momento, é suficiente e adequada a uma tomada de decisão que, nos termos da Lei, permita aos interessados pronunciarem-se sobre o sentido de decisão mais provável que, de acordo com todos os dados disponíveis e, bem assim, em consonância com o mandato conferido pelo Estado a este Conselho de Administração, se pretende tomar.

Nessa conformidade, o Conselho de Administração deliberou:-----
Para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar a Transdev Mobilidade, S.A. e a Transdev Porto - Subconcessão do Metro, S.A., do projeto de deliberação em anexo à presente deliberação, e que dela faz parte integrante para todos os legais efeitos, tendente à anulação administrativa do ato de adjudicação e do contrato de subconcessão do Sistema de Transporte da Metro do Porto, S.A., subseqüentemente celebrado e que foi assinado em 26 de outubro de 2015.-----

- Anexos:-----
- Anexo I - Pareceres Jurídicos e comunicações a que se refere o considerando b)---
 - Anexo II - comunicação a que se refere a alínea d)-----
 - Anexo III - projeto de deliberação-----

(...)

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, eram treze horas.

(Professor Jorge Moreno Delgado)

(Dr. Pedro Manuel de Azeredo Ferreira Lopes)

(Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga)

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)

(Dr. Gonçalo Nuno de Sousa Mayan Gonçalves)

(Eng.º António Domingos da Silva Tiago)

(Processado por Computador)